



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo e seus desdobramentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I Da Natureza e do Desmembramento

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo.

Art. 2º Em razão da especialidade das matérias e da diversidade dos ritos processuais, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo, com fundamento no art. 114-A, § 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025, atuará de forma desmembrada nos seguintes colegiados:

- I – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar; e
- II – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização.

Capítulo II Da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar tem por finalidade a condução de Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares - PAD destinados a apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos, em conformidade com o regime disciplinar previsto na Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Parágrafo único. Caberá também a esta comissão conduzir os procedimentos preparatórios e os processos administrativos que digam respeito a:

I – reabilitação, readequação funcional e outros institutos que envolvam direitos e obrigações de servidores públicos estatutários, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 022/2022; e

II – potenciais infrações praticadas por pessoas naturais que mantenham com o executivo municipal relação de especial sujeição, a exemplo dos contratados temporários e dos signatários de termo de credenciamento firmado mediante o procedimento auxiliar previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos; e

III – potenciais infrações praticadas por pessoa jurídica credenciada através do procedimento auxiliar previsto art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja serviço prestado com pessoalidade por um único profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A designação dos membros da Comissão observará o máximo de 4 (quatro) componentes e os membros excedentes ao mínimo legal deverão ser servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município, estáveis ou não.

§2º Em cada processo, a comissão deliberará e escolherá, por escrito, o secretário e o relator, conforme distribuição interna dos trabalhos, nos termos do art. 277, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar:

I – instaurar e conduzir, após provação interna ou externa, procedimentos de apuração preliminar, atrelados à sua competência, observado o disposto em regulamento próprio;

II – conduzir Processos Administrativos Disciplinares, assegurando aos acusados o contraditório e a ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova admitidos em direito, observando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 022/2022;

III – promover os atos de comunicação de servidores, testemunhas e interessados;

IV – realizar oitivas, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas e elementos indiciários;

V – elaborar, ao final de cada procedimento, relatório final conclusivo, com a descrição dos fatos apurados, das provas produzidas e a sugestão de arquivamento ou de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 022/2022;

VI – encaminhar o relatório final à autoridade competente para julgamento.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar seguirão os ritos e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 022/2022 e, subsidiariamente, na legislação municipal que regula o processo administrativo.

Capítulo III

Da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 7º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização é a instância competente para a instauração, condução e instrução do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, destinado à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, observado o regramento previsto em regulamento próprio.

Parágrafo único. Caberá também a esta comissão a condução de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas, observada a regulamentação pertinente.

Art. 8º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização será composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observado o máximo de 4 (quatro) integrantes.

§ 1º A Portaria de designação indicará, dentre os membros, o seu Presidente.

§ 2º Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação.

Art. 9º. Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I – instaurar e conduzir o PAR, desde a notificação da pessoa jurídica até a elaboração do relatório final;

II – apurar a ocorrência de atos lesivos à administração municipal, previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 que “*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*”, bem como as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que demandem a instauração de processo de responsabilização;

III – promover as investigações e diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos e informações a outros órgãos e entidades públicas;

IV – analisar propostas e conduzir negociações para a celebração de Acordo de Leniência, submetendo o parecer conclusivo à decisão da autoridade máxima do órgão;

V – sugerir o valor de eventual multa e as demais sanções aplicáveis, com base nos critérios estabelecidos na legislação federal, observada o disposto no regulamento próprio;

VI – elaborar relatório final conclusivo sobre os fatos apurados e a responsabilidade da pessoa jurídica, recomendando as sanções cabíveis, e encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente, à autoridade competente para julgamento.

Art. 10. O PAR será conduzido em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e em regulamentação própria.

Art. 11. O prazo para a conclusão do processo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que instituir a comissão, admitida a prorrogação mediante solicitação fundamentada.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 12. As comissões poderão solicitar o apoio técnico de outros órgãos da Administração Municipal para o bom desempenho de suas funções.

Art. 13. A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização terá competência residual para conduzir outros processos administrativos que não se enquadrem nas competências estabelecidas neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal